



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 , DE 08 DE MAIO DE 1992.

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta § 3º ao artigo 83, da Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º do artigo 83 da Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990, acrescido do § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - São devidos aos integrantes do Grupo Ocupacional, Atividade de Auditoria, Inspeção e Controle TC-AIC-300 as seguintes gratificações:

I - .....

II - .....

III - .....

§ 3º - Não farão jus às gratificações previstas nos itens I e III os servidores definidos no parágrafo anterior, quando colocados à disposição de outros Órgãos".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de maio de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2529 do dia 12/05/92